



## Parecer

Projeto de Lei n.º 815/XII/4.ª (BE)

**Autora:** Deputada Sónia  
Fertuzinhos



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

- 1. NOTA INTRODUTÓRIA**
- 2. OBJETO, MOTIVAÇÃO E CONTEÚDO DA INICIATIVA**
- 3. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES**

### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

O Bloco de Esquerda apresentou o Projeto de Lei n.º 815/XII/4.º que *“Repõe direitos no acesso ao abono de família”*.

O presente Projeto de Lei deu entrada a 10 de março de 2015. Foi admitido, anunciado e deu baixa, na generalidade, à Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.º) no dia 12 de março, com conexão com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para efeitos de apreciação e emissão do competente Parecer, nos termos regimentais aplicáveis<sup>1</sup>.

Foi agendada a sua apreciação em Plenário para a sessão de 15 de abril, baixou à COFAP, tendo sido distribuída em reunião de Comissão realizada a 18 de março e designada autora do parecer a Senhora Deputada Sónia Fertuzinhos.

### 2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O Bloco de Esquerda fundamenta a sua proposta com o facto de as *“políticas de austeridade com cortes salariais e de prestações sociais destinadas aos grupos mais vulneráveis da população”* aumentarem o *“risco social para o grupo geracional da infância, que amplia exponencialmente quando analisamos a situação das crianças pequenas (0-6 anos) devido à sua vulnerabilidade estrutural”*. O BE assinala o aumento do risco de pobreza em Portugal, registando que *“33% das famílias monoparentais com filhos e 40% das famílias com três ou mais filhos são pobres”*.

O relatório *“Society at a Glance 2014”*, da OCDE, bem como um recente relatório da UNICEF são citados na exposição de motivos, sendo que, de acordo com a OCDE, *“ao contrário de outros países onde os apoios sociais foram reforçados para fazer frente às dificuldades provocadas pela crise, em Portugal isso não aconteceu”*. A UNICEF sintetiza no seu relatório *“os*

---

<sup>1</sup> Conforme artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

aspectos mais importantes dos efeitos das políticas de austeridade nas condições de vida e de bem-estar das crianças”.

De acordo com o BE o *“abono de família é um apoio financeiro que o Estado atribui às famílias por cada criança ou jovem em idade escolar até aos 24 anos de idade”*.

Com este projeto de lei o Bloco de Esquerda propõe repor os 6 escalões de abono de família e revogar as condições de recurso para atribuição desta prestação social, que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com entrada em vigor com o Orçamento de Estado subsequente

### **3. Enquadramento legal e antecedentes**

#### **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

De acordo com a nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, não parece justificar-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

O Bloco de Esquerda apresentou o presente projeto de lei nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

Toma a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

#### **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, adiante designada como lei formulário, prevê um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas. O projeto de lei em causa tem um título que traduz o seu objeto em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei formulário.



## Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

A presente iniciativa pretende revogar o Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de outubro, bem como revogar a alínea c), do n.º 3, do artigo 1.º, o artigo 19º e a alínea b) do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

A presente iniciativa envolve aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento de Estado<sup>2</sup>, contudo pode entender-se que esta limitação se encontra ultrapassada tendo em conta que a iniciativa prevê a sua entrada em vigor *“com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação”*.

### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 815/XII/4ª que *“Repõe direitos no acesso ao abono de família”*;
2. O Bloco de Esquerda propõe repor os 6 escalões de abono de família e revogar as condições de recurso para atribuição desta prestação social, que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com entrada em vigor com o Orçamento de Estado subsequente;
3. A presente Proposta de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais e legais necessários à sua tramitação, pelo que, nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deverá ser remetido a Sua excelência a Presidente da Assembleia da República

---

<sup>2</sup> Limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120º do Regimento – denominada “Lei-travão”.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Palácio de S. Bento, 15 de abril de 2015

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Sónia Fertuzinhos)**

**O Presidente da Comissão**

**(Eduardo Cabrita)**